



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9954/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/38/2015
PROTOCOLO	: 1563063
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	: R\$ 78.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 05/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 34/2014 celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa B&W Três Propaganda Ltda., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de imprensa, no valor inicial da contratação de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/1/2011 (ANA-5ICE-3287/2015 – 226/228).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à f.229 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO –15764/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite nº 05/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 34/2014 celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a empresa B&W Três Propaganda Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº.34/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 05/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 34/2014 foram realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspeção de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite nº 05/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 34/2014 celebrado entre a empresa Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul- MSGÁS e a empresa B&W Três Propaganda Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão

Após, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspeção para acompanhar a execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA